
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 531 DE 29 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação, remembramento e alienação das Ruas José Gomes e José Veridiano, ambas localizadas no Loteamento Nossa Senhora das Graças, neste município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas desafetadas do uso público, passando à categoria de bens dominiais:

I - a Rua José Gomes, com área de 1.500,00m², limitada à direita pela Quadra G, à esquerda pela área reservada, a Leste pela Granja Nossa Senhora das Graças e a Oeste pela Rua Joana Nery Ferreira;

II - a Rua José Veridiano, com área de 1.350,12m², limitada à direita pela Quadra H, à esquerda pela Quadra G, a Leste pela Granja Nossa Senhora das Graças e a Oeste pela Rua Joana Nery Ferreira.

Parágrafo Único - As áreas mencionadas neste artigo ficam remembradas às quadras G, H, bem como à área reservada do Loteamento Nossa Senhora das Graças, localizado neste Município de Moreno, conforme memorial descritivo e planta, constantes no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar as áreas mencionadas no artigo anterior, mediante doação com encargo, unicamente à Associação Arautos do Evangelho do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.988.329/0044-30, que utilizará as áreas doadas para ampliação do terreno de construção de um complexo religioso, objetivo desta desafetação.

Art. 3º As áreas desafetadas foram avaliadas pela Prefeitura Municipal do Moreno, que estabeleceu o valor venal de R\$490.000,00(quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Escritura Pública de doação das áreas identificadas no artigo 1º desta Lei à Associação donatária, identificada no art. 2º.

§1º - A partir do registro da Escritura Pública de Doação, no Registro Geral de Imóveis do Município de Moreno/PE, a Associação donatária poderá usar, gozar e fruir das áreas doadas, para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir em razão do direito de propriedade.

§2º - A Associação donatária fica obrigada a providenciar a lavratura da Escritura Pública de Doação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

§3º - As despesas havidas em razão da lavratura, do registro e de outros emolumentos relativos à escrituração das áreas doadas correrão, unicamente, às expensas da donatária.

Art. 5º. A partir do registro da Escritura Pública de Doação, no Registro Geral de Imóveis do Município de Moreno/PE, a Associação donatária deverá cumprir, em até 10 (dez) anos, os

seguintes encargos, que deverão constar, necessariamente, do registro:

I - Apresentar o projeto de remembramento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura da Escritura Pública de Doação;

II - Não alienar, gratuita ou onerosamente, as áreas doadas, nem alterar a finalidade da doação;

III - Não modificar a destinação das áreas doadas.

Parágrafo Único - A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irrevogabilidade e de irretroatividade, salvo se descumprido, pela donatária, algum dos encargos previstos neste artigo.

Art. 6º. As áreas ficarão inalienáveis durante o período previsto no *caput* do art. 5º desta Lei, sendo liberadas de quaisquer ônus, restrição ou impedimento ao final do prazo estabelecido para cumprimento dos encargos.

Parágrafo Único - Exclusivamente no caso de captação de empréstimos para consecução do objetivo desta doação, o Poder Executivo Municipal poderá anuir com o oferecimento das áreas doadas em garantia.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Leonardo Rodrigo Silva Victor de Araujo

Código Identificador:008DBFEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2015. Edição 1361

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>